

PLENÁRIA

Análise do Projeto de Lei Complementar Nº26/21 que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre

Impactos frente a mudança proposta que altera a participação
social no âmbito do SUS Municipal

11.11.2021, quinta-feira – 18h30m



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre



Bases Legais

- Lei 8142/90 – Que estabelece a participação da população no SUS:

“Art, 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8080/90, contará em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde

II – o Conselho de Saúde

§ 2º O Conselho de Saúde, **em caráter permanente e deliberativo**, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera de governo.”

Entenda o caso:

Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 1984 Comissão Interinstitucional de Saúde de Porto Alegre CIMS
- 1988 Constituição Cidadã - Art.196 á 200 instituí - A Saúde como direito de todos e dever do Estado
- 1989 Consolidação da CIMS como fórum de gestão das ações de saúde e criação das comissões Locais interinstitucional de saúde (CLIS) em onze regiões
- 1990 Promulgação das Leis Federais 8080 – que cria o Sistema Único de Saúde (SUS) e 8142 que estabelece e regulamenta a participação da população no SUS
- 1992 Promulgação da Lei Complementar n 277/92

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2009 Realização de Auditoria do DENASUS na SMS com a recomendação que agilize e revise a Lei de criação do CMS/POA, visando adequar a sua real composição
- 2009 – 2011 – GT instituído pelo CMS com assessoria jurídica da SMS, CES para discutir e propor alterações em consonância com a Resolução CNS nº 333/03
- 2010 – PMPA e Câmara de Vereadores propõe ajustes na legislação municipal em relação aos conselhos que culminou com a Promulgação da Lei Complementar 660/2010
- Acórdão 1130/2017 – TCU
- Ação civil Pública nº 5033591-05.2020.8.21.0001

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2012 – O Plenário aprova nova proposta para adequar a composição/paridade do CMS/POA
- 2012 – Lei Complementar 141/12 e Decreto 7508 que regulamentam a Lei Orgânica – CNS aprova diretrizes para reformulação do funcionamento dos Conselhos de Saúde através da Resolução 453/12:

“Terceira diretriz - A Organização dos Conselhos de Saúde – Resolução CNS 453/12

Inciso I o número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em Lei”.

- 2015 – Após amplo processo de discussão em conjunto com SMS e PGM o Plenário aprova o último texto projeto de Lei

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2016 – Prefeito Fortunati se compromete em manter o texto e encaminha PL 006/2016 para sanar os problemas apontados pela Auditoria DENASUS e as mudanças na Resolução CNS n°453/12
- 2017 – Com a posse do Prefeito Marchezan o PL 006/2016 foi arquivado pela Câmara de Vereadores.
- 2017 – Recomendação CNS 554/2017

“Terceira Diretriz : As condições estruturais necessárias aos Conselhos de Saúde para o permanente acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão das Secretarias de Saúde devem ser asseguradas por sua respectiva esfera governamental, nos termos previstos pela Lei Complementar n°141/12”.

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2017 – Acórdão 1130/2017 TCU, onde se destaca:

“9.3.6.1. estabeleça mecanismos para que a autoridade máxima da direção do SUS não acumule a função de presidente do conselho de saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das **funções de execução e fiscalização**”;

9.4.1.6.2. o Conselho de Saúde é o principal responsável pela aprovação da estratégia da saúde, da estrutura de gerenciamento de riscos (incluindo o estabelecimento, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento do sistema de controle interno) e do estabelecimento da função de auditoria interna”

Entenda o Caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2018 – Intervenção do Secretário Municipal no CMS/POA impedindo o exercício das funções e os meios para o pleno funcionamento do órgão
- MPE/PJDH ingressa com ACP para garantia do funcionamento do CMS/POA e através de decisão judicial, garantir a autonomia das funções do Conselho de Saúde e o impedimento da interferência da gestão

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2019 – CMS/POA solicita análise ao MP Contas sobre as condições de seu funcionamento.
 - 2020 – TCE
- “b) determinar ao CMS de Porto Alegre que, no prazo de 180 dias, adote as providências necessárias, no âmbito de sua competência, objetivando à regularização das representações que compõem seu Plenário, encaminhando documentação comprobatória ao TCE**
- c) **determinar** ao Poder executivo Municipal, que no prazo de 180 dias, exerça sua competência legal, objetivando regularizar a previsão normativa local de composição do CMS/POA, consoante regras nacionais (Resolução n. 453/12 do CNS e parágrafo 4º do artigo 1º da Lei Federal n.8.142/90, devendo ser comprovado perante esta Corte as medidas adotadas neste sentido;
- d) **alertar ao Poder Executivo Municipal de Porto Alegre que abstenha-se em realizar atos administrativos ou normativos que competem, regimentalmente, ao Núcleo de coordenação do CMS”**

Entenda o caso: Lei do Conselho Municipal de Saúde

- 2020 – Prefeito Marckezan encaminha para a Câmara dos Vereadores em dezembro do corrente PLE 029/2020 sem nenhuma discussão nem apresentação para o CMS/POA.
- CMS/POA encaminha os apontamentos para MPE PJDH, quanto as ilegalidades previstas no PL e a partir do acolhimento frente a todo esse hiato entre a determinação da Auditoria do DENASUS em relação a regularização da Lei do CMS/POA e esgotada todas as mediações realizadas ao longo de 10 anos.
- Encaminha a inicial da ACP nº 5033591-05.2020.8.21.001 obrigação de fazer cumprir com pedido de antecipação de Tutela em face do Município de Porto Alegre

Não existe SUS sem Democracia e sem controle social!



Conselho
Municipal
de Saúde
SUS Porto Alegre

